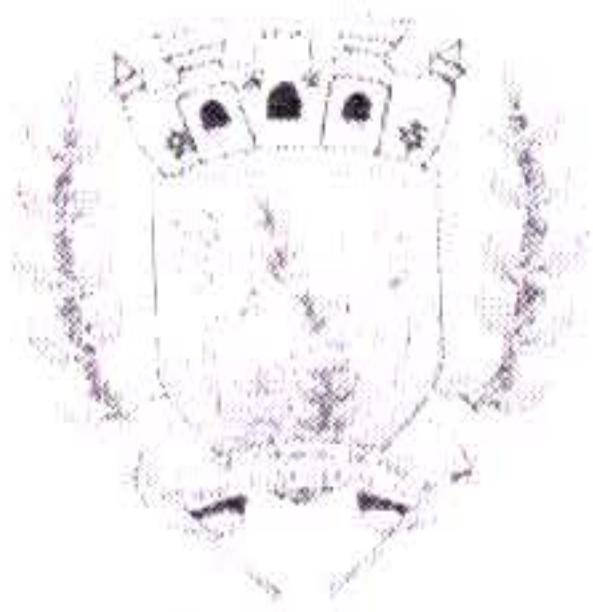




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. *246* /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que visa **“ACRESCENTA O §4º AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

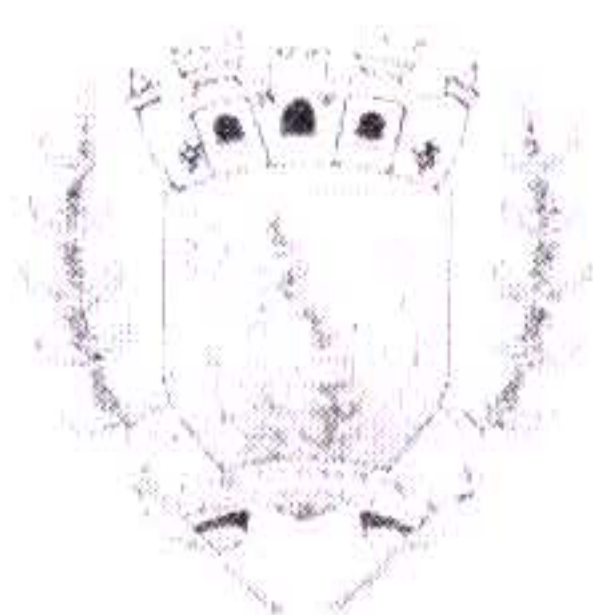
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:31309
658234

Assinado de forma digital
por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.03 13:52:13
-03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recb em 03/09/2025
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 099 /PMMA/2025.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a gestão dos recursos públicos e garantir a correta aplicação do auxílio alimentação aos servidores municipais, especialmente aqueles cedidos para outros entes federativos, sob a ementa:

“ACRESCENTA O §4º AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

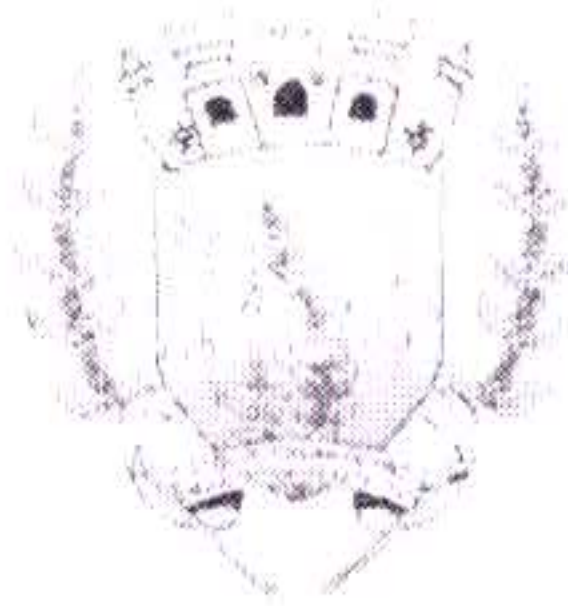
A administração pública municipal, em Ministro Andreazza, tem se pautado pela busca da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. Nesse contexto, a gestão de pessoal e dos benefícios a eles concedidos exige atenção constante para que não haja desvio de finalidade ou oneração indevida do erário municipal.

A Lei nº 2.282/PMMA/2022 instituiu o auxílio alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no exercício de suas funções, em retribuição ao trabalho prestado diretamente ao Município.

Contudo, a prática tem demonstrado que, em casos de **cessão de servidores municipais para outros órgãos ou entidades, notadamente para o Estado de Rondônia**, quando o ônus da remuneração recai sobre o cessionário, estes órgãos nem sempre assumem o custeio integral de todas as verbas indenizatórias a que o servidor faz jus, incluindo o auxílio alimentação. Tal situação pode gerar uma assunção de encargo por parte do Município de Ministro Andreazza que não encontra respaldo na lógica administrativa e financeira.

É imperioso ressaltar que, ao ter um servidor cedido com ônus para o órgão cessionário, a responsabilidade pelo custeio de sua remuneração e demais benefícios inerentes à prestação de serviço, inclusive o auxílio alimentação, deve ser integralmente do ente para o qual o servidor está prestando serviço.

O Município de Ministro Andreazza, ao ceder o servidor nessas condições, não se beneficia diretamente da sua força de trabalho e, portanto, não deve arcar com despesas que não lhe competem, sob pena de desequilibrar seu orçamento em detrimento das demandas essenciais da população andreazzense.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

A manutenção do pagamento de auxílio alimentação a servidores que, embora formalmente vinculados ao Município, estão prestando serviço e recebendo remuneração de outra esfera administrativa, caracteriza uma ineficiência na alocação de recursos públicos.

A aprovação desta medida trará maior segurança jurídica e transparência à gestão do auxílio alimentação, garantindo que o Município de Ministro Andreazza arque apenas com as despesas que efetivamente lhe cabem, otimizando o uso dos recursos públicos e protegendo a capacidade de investimento em áreas prioritárias para a nossa comunidade.

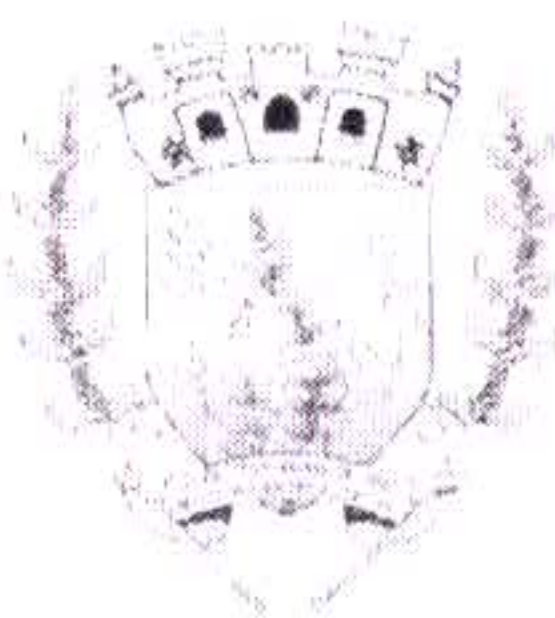
Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ministro Andreazza-RO, 03 de setembro de 2025.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658
234

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.03 13:40:58
+03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 099/PMMA/2025.

“ACRESCENTA O §4º AO INCISO I ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o §4º ao Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 2.282/PMMA/2022, com a seguinte redação:

§ 4º O município de Ministro Andreazza não custeará auxílio alimentação ao servidor cedido com ônus para o cessionário.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 03 de setembro de 2025.

JOSE ALVES
PEREIRA:313
09658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.03
13:45:38 -03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Data: 03/09/2025 13:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484